

Decisão Recurso Administrativo

Ref. Processo Pregão Eletrônico: Nº 001/2019 e Processo 0019.100419.0001

Recorrente: Cerrado Viagens Eireli - EPP

Fundação Delfim Mendes Silveira – FDMS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lobo da Costa, nº 447, CEP 96010-150, Pelotas/RS, inscrita no CGCMF sob nº 03.703.102/0001-61, apresenta abaixo análise sobre o Recurso protocolizado pela Recorrente.

Em que pese os argumentos expostos pela Recorrente, entendemos que a Fundação respeitou integralmente as regras do Edital. Venceu o certame a empresa que apresentou o menor valor, obedecendo o princípio da proposta mais valiosa inerente aos processos licitatórios.

A análise de “valor simbólico ou irrisório” é subjetiva e, ao nossos ver, não se aplica ao caso concreto. Se há entendimento diverso, deveria a Recorrente demonstrar à Fundação, concretamente, que o preço ofertado não corresponde à realidade dos custos.

Veja-se que cinco empresas indicaram valores bastante próximos, o que já um indicativo que o mercado se amolda ao preço vencedor.

Ainda, tanto o Judiciário como o TCU são cautelosos quanto à desclassificação nos certames por suposta inexecuibilidade da proposta:

“A eventual inexecuibilidade da proposta vencedora do procedimento licitatório não pode ser presumida. É necessário que a parte interessada demonstre cabalmente que o preço cotado não corresponde à realidade dos custos. (TRF - 1ª Região, AMS nº 2001.34.00.018039-0/DF – Sexta Turma, Relator: Des. Souza Prudente; Data do Julgamento: 25/08/2003)

“A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexecuibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. A desclassificação por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta. (TCU - Acórdão nº 3.092/2014, Plenário. Rel. Min. Bruno Dantas, data da Sessão: 12/11/2014)

Fundações de Apoio à UFPel

Fundação Delfim Mendes Silveira

Rua Lobo da Costa, nº 447, CEP 96.010-150, Pelotas/RS

Telefone: (53) 3026.6900 e (53) 3026.6902 - E-mail: direcao.fau@fundacoesufpel.com.br



"A desclassificação de proposta por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, e deve ser franqueada oportunidade de o licitante defender sua proposta e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes de ter sua proposta desclassificada. (TCU - Acórdão nº 1.079/2017, Plenário. Rel. Min. Marcos Bemquerer, data da Sessão: 24/05/2017)

"Antes de ter sua proposta desclassificada por inexequibilidade, ao licitante deve ser franqueada oportunidade de defendê-la e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório. (TCU - Acórdão nº 1.244/2018, Plenário. Rel. Min. Marcos Bemquerer, data da Sessão: 30/05/2018)

Assim, com base nos fatos acima expostos e, principalmente, escorandose na jurisprudência predominante do TCU e na documentação existente no processo administrativo, decidimos por não dar provimento ao Recurso protocolizado pelo Recorrente.

Pelotas, 10 de maio de 2019.

Fernanda Karow Reichow
Fernanda Karow Reichow

Pregoeira

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Marco Aurélio Romeu Fernandes
Marco Aurélio Romeu Fernandes

Autoridade Competente

Diretor-Presidente

Fundações de Apoio à UFPel

Fundação Delfim Mendes Silveira

Rua Lobo da Costa, nº 447, CEP 96.010-150, Pelotas/RS

Telefone: (53) 3026.6900 e (53) 3026.6902 - E-mail: direcao.fau@fundacoesufpel.com.br

